

PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução TRE/PE n.º 283, de 13 de março de 2017 e considerando o disposto na Portaria MTP n.º 220, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina os procedimentos referentes à comprovação de vida anual dos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, priorizando a utilização de recursos tecnológicos que dispensam o deslocamento das pessoas de suas residências, RESOLVE: Art. 1º Determinar que o primeiro recadastramento semestral dos aposentados e pensionistas do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco no exercício 2026 será realizado no período de 02/03/2026 a 31/03/2026. Art. 2º Fixar que o recadastramento será realizado por meio do comparecimento do beneficiário à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP e do preenchimento de DECLARAÇÃO na forma dos modelos constantes dos Anexos da Resolução TRE-PE n.º 283/2017, de acordo com cada caso, que deverá ser assinada pelo próprio beneficiário e entregue na sala n.º 309, do edifício-sede deste Regional. Art. 3º Estabelecer que o comparecimento à SGP dos beneficiários de aposentadorias e pensões, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria e o art. 1º da Resolução TRE-PE n.º 283/2017, para fins da prova de vida, poderá ser, opcionalmente, substituído pelos seguintes atos, meios, ou informações: I - Perícia médica, por telemedicina ou presencial, realizada por Médico(a) deste Tribunal, com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência contados da data de início do recadastramento indicada no art. 1º desta Portaria; II - Apresentação de documento oficial que necessite da presença física do usuário ou de reconhecimento biométrico para a sua emissão ou renovação, realizada, no máximo, há 30 (trinta) dias contados da data de início do recadastramento indicada no art. 1º desta Portaria; e III - Videochamada a ser realizada pelo beneficiário, no horário das 8 às 14 horas, de segunda a sexta-feira em dias úteis, dirigida para o telefone celular, cujo número será informado ao interessado, através de mensagem a ser enviada pela SEPAG ao e-mail do solicitante. Parágrafo único. Em qualquer hipótese, permanece a obrigatoriedade de apresentação da declaração referida no art. 2º desta Portaria, a qual deverá ser enviada até o dia 31 de março de 2026 ao e-mail sepag@tre-pe.jus.br. Art. 4º Definir que, em caso de moléstia grave, ausência ou outro fato que porventura inviabilize a assinatura do titular do benefício, será admitida a atualização cadastral por meio de procurador, desde que constituído mediante procuração pública lavrada há, no máximo, 6 (seis) meses, contados da data de início do recadastramento indicada no art. 1º desta Portaria, cabendo ao representante enviar ao e-mail sepag@tre-pe.jus.br tanto a DECLARAÇÃO de recadastramento, referida no art. 2º desta Portaria, quanto o instrumento procuratório respectivo. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de fevereiro de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 213, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 02/03/2026

Estabelece diretrizes para a publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e no art. 196 do Código de Processo Civil (CPC); e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 0008483-24.2025.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico será veiculado no sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, sendo livre o acesso para a leitura e a impressão das suas edições, independentemente de registro ou identificação.

§ 1º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou a vista pessoal quando houver determinação legal ou judicial nesse sentido.

§ 2º As publicações serão realizadas também por meio dos diários eletrônicos dos órgãos oficiais da imprensa nacional, sempre que houver determinação legal.

Art. 3º As edições do Diário da Justiça Eletrônico (DJE) terão periodicidade diária e somente serão veiculadas nos dias em que houver expediente no Tribunal.

§ 1º O prazo para cadastramento das matérias no Sistema DJE obedecerá ao seguinte:

I - nos dias de funcionamento regular da jornada de trabalho, as matérias deverão ser cadastradas até 2 (duas) horas antes do término do expediente, para a edição que será disponibilizada no mesmo dia, com data de publicação no primeiro dia útil subsequente; e

II - nos dias de jornada de trabalho reduzida, as matérias deverão ser cadastradas até 1 (uma) hora antes do término do expediente, para a edição que será disponibilizada no mesmo dia, com data de publicação no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º No período eleitoral, será aplicada a legislação específica para a veiculação do DJE, se houver.

§ 3º Poderá ser veiculada edição extraordinária do DJE, inclusive no período de recesso, mediante autorização do(a) Diretor(a)-Geral, em pedido devidamente justificado da unidade interessada por meio de mensagem eletrônica.

§ 4º Considera-se como data da publicação da matéria o primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da edição do Diário da Justiça Eletrônico.

§ 5º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

Art. 4º A autenticidade, integridade e validade jurídica do Diário da Justiça Eletrônico serão garantidas mediante assinatura digital das suas edições e do sítio eletrônico do Tribunal na rede mundial de computadores, baseadas em certificado digital emitido por autoridade credenciada, de acordo com a regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Art. 5º As unidades que produzirem e disponibilizarem matérias para publicação no DJE serão responsáveis pelos respectivos conteúdos e pelo seu cadastramento no Sistema, observados os prazos dispostos no art. 3º desta Portaria para a sua inclusão na próxima edição.

Art. 6º Após a publicação de edição do DJE, o conteúdo das matérias nela incluídas não poderá sofrer qualquer espécie de alteração, devendo eventual retificação ser efetuada mediante nova publicação.

§ 1º A exclusão de matéria já cadastrada para publicação no Sistema DJE poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - diretamente pela pessoa que a cadastrou, desde que a exclusão ocorra antes do horário-limite para o seu cadastramento; e

II - mediante solicitação à Seção de Expedição e Protocolo (SEEXP), desde que requerida até 1 (uma) hora após o horário-limite para o seu cadastramento, hipótese em que, havendo novo cadastramento, a publicação da matéria só ocorrerá na edição subsequente.

Art. 7º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) assegurar o funcionamento do sistema informatizado de cadastramento e publicação das matérias no DJE e do sítio eletrônico do Tribunal, a sistemática realização de cópias de segurança das suas edições, bem como da respectiva migração periódica para mídias de longa duração, para fins de arquivamento.

Art. 8º Compete à Seção de Expedição e Protocolo (SEEXP), vinculada à Secretaria de Contratações (SCONT), a publicação e a assinatura digital do DJE e, à Seção de Arquivo Gestão Documental e Biblioteca (SEAGED), vinculada à Secretaria Judiciária (SJ), a guarda e o arquivamento permanente e íntegro das suas edições.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 377, de 3 de maio de 2010.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de fevereiro de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIA Nº 128 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 02/03/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo SEI n.º 0020445-02.2025.6.17.8014, RESOLVE: Art. 1º Conceder à servidora JOSELITA BARROS TÔRRES, ocupante do cargo efetivo criado pela Lei n.º 10.842, de 20/02/2004, atualmente denominado de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, do quadro de pessoal permanente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, nos termos do art. 20, §2º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com PROVENTOS INTEGRAIS compostos pelas seguintes rubricas: VENCIMENTO DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, Classe C, Padrão 13 - Art. 12 e Anexo II da Lei n.º 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n.º 13.317/2016 (vide Lei n.º 14.523/2023 e Lei n.º 15.293/2025); GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA - Art. 13 da Lei n.º 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n.º 13.317/2016; e ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - Art. 15, inciso III, da Lei n.º 11.416/2006, com a redação dada pela Lei n.º 15.292/2025. Art. 2º Determinar que os proventos da aposentadoria ora concedida serão reajustados de acordo com a regra da PARIDADE, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019 (Reforma da Previdência). Art. 3º Providenciar, nos termos do art. 1º, V, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, o registro deste ato para apreciação do Tribunal de Contas da União. Art. 4º Fixar que a presente portaria passa a ter efeitos a partir da data da sua publicação.

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA Nº 209 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 02/03/2026

Dispõe sobre a designação de gestores(as) e fiscais do Contrato n.º 022/2013, relativo à contratação Locação de Imóvel do Cartório da 136ª Zona Eleitoral/Saloá.

A SECRETÁRIA DE CONTRATAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, relativo à designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução contratual;